PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ
Avenida Luiz Bertoli, 44 - Centro - Cx. Postal 155
CNPJ 82.765.488/0001-02
Fone/Fax: (47) 562-0526 - www.taio.sc.gov.br
89190-000 - Taió - Santa Catarina

LEI N.º 3.014, de 29.11.2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO ADITIVO COM A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

HORST GERHARD PURNHAGEN, Prefeito do Município de Taió.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a firmar o Termo Aditivo n.º 002/04 ao Convênio n.º 045/75, de 09 de junho de 1975, com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, visando a concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários.

Parágrafo único – O Termo Aditivo a que se refere este artigo é o que se anexa à presente Lei, como parte integrante e inseparável da mesma.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taió, 29 de novembro de 2004

HORST GERHARD PURNHAGEN
Prefeito Municipal

ADEMAR DALFOVO
Assessor Executivo

ADITIVO N.º 002/04 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO N.º 045/75

Termo Aditivo nº 002/04 ao Convênio de Concessão dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água e Coleta e Disposição de Esgotos Sanitários nº 045/75, que celebram o Município de TAIÓ e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, mediante as cláusulas-condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CELEBRANTES

1.1. O Município de Taió representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Horst Purnhagen, doravante denominado Concedente ou Município.

1.2. A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 4.547, de 31/12/1970 e constituída na forma do Decreto nº 58, de 30/04/1971, registrada na JUSESC sob o n.º 34.438, CNPJ n.º 82.508.433/0001-17, com sede à rua Emílio Blum, 83, centro, em Florianópolis-SC, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Walmor Paulo de Luca e demais Diretores, doravante denominada Concessionária ou CASAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este convênio tem fundamentação legal no art. 173 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 19/98; parágrafo único do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso I do art. 3º do Estatuto Social da Companhia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo também tem por objeto a modificação do Convênio Principal, nas cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA, OITAVA, NONA – item "b" e DÉCIMA SEGUNDA, que passarão a ter as seguintes redações, expressando a vontade das partes:

Horst Gerhard Purnhagen
Prefeito Municipal

Ademar Dalfovo
Assessor Executivo

"CLÁUSULA SEGUNDA"

a) idem;
b) Operará, manterá e conservará os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, garantindo ao Município suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços;
c) Executará estudos, projeto e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;
d) Cientificará o Prefeito do Município dos planos e projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
e) Observará as posturas municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários; e
f) Avisará previamente ao Município, dos serviços que for realizar nas vias públicas, a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre o Concedente e a Concessionária.

"CLÁUSULA TERCEIRA"

a) A Concessão instituída por este Convênio estará sempre subordinada à Política Estadual de Saneamento Básico;
b) A Concessionária promoverá a implantação, ampliação e operação dos serviços concedidos, observada a viabilidade técnica e financeira, a existência de recursos próprios, a participação do Concedente, podendo para tanto realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, e garantir o aporte de recursos de acordo com as condições pactuadas;
c) A CASAN poderá sustar ou suprimir o fornecimento de seus serviços na forma do disposto no seu Regulamento, no caso de inadimplência por parte de seus clientes;
d) A autorização de loteamentos pelo Concedente estará condicionada à aprovação pela Concessionária dos projetos de implantação de redes de abastecimento de água e sistemas de coleta e disposição de esgotos sanitários. O ônus da elaboração dos projetos de implantação dessas melhorias será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que efetuar o loteamento, na qualidade de proprietária e/ou responsável pelo mesmo.

"CLÁUSULA OITAVA"

a) O Município poderá participar dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, devendo as partes contratantes estabelecer conjuntamente para cada obra, o "quantum" da participação;
b) A participação do Município poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e/ou através da execução de obras e serviços;
c) Convênios poderão ser firmados entre o Concedente e a Concessionária para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula;

Horst Gerhard Pierhagen
Prefeito Municipal

Ademar Balfovo
Assessor Executivo

d) Como os serviços, objeto desta Concessão, são de utilidade pública, e se destinam a lhoria da qualidade de vida da população abastecida e/ou servida no Município, fica a Concessionária isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência municipal, durante o prazo de concessão.

"CLÁUSULA NONA"

a) idem;
b) A execução dos serviços de recomposição asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificados em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários é de responsabilidade da Concessionária, devendo essas obras ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos, correndo o ônus por sua conta mediante fiscalização do Concedente.
A CASAN poderá, contudo, firmar convênio com o Município, para execução destes serviços e repassar os custos mediante tabela específica padrão.
Findo o prazo estipulado e se os serviços de recomposição não forem iniciados, fica o Concedente autorizado a fazê-los, debitanto à Concessionária todas as despesas correspondentes, devendo as mesmas ser ressarcidas no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data da apresentação das despesas;
c) idem:
d) idem;
e) idem.

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA"

a) O Município ratifica a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Disposição de Esgotos Sanitários na forma aprovada pela Lei n ° 837 de 09 de maio de 1975;
b) O prazo de Concessão dos serviços públicos fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) anos, com vigência a partir da assinatura deste Termo, podendo sofrer nova prorrogação ou precipitação, por entendimento entre as partes e respeito ao interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas-condições do Convênio Principal e Aditivo 001/86 não alteradas pelo presente ajuste aditivo, permanecem em vigor.

E, assim por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Horst Gerhard Purnhagen
Prefeito Municipal

Ademar Dalfovo
Assessor Executivo

Florianópolis, 28 outubro de 2004

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

WALMOR PAULO DE LUCA
Diretor Presidente

OSMAR SILVÉRIO RIBEIRO
Diretor de Operação

MUNICÍPIO DE TAIÓ

Horst Gerhard Purnhagen
Prefeito Municipal
HORST PURNHAGEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Ademar Dalfovo
Assessor Executivo
CPF 094-989.159-20